

Proex nº 46/1949

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: *Tropeço de lei nº 76 que isen-*
ta de impostos os imóveis de
Ausenianos, até R\$ 50.000.00.-

DATA DA ENTRADA: *28 nov. 1949*

Distribuido ao Vereador: *Alcides Corrêa - Sr. João*
Caballero e José Callegari

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Snr. Presidente

Examinando o projeto de Lei nº 76 achamos justo secundar o gesto da Camara da comuna de S. Leopoldo, meritoria medida visando beneficiar os portadores do Mal de Hansen, a bem do interesse coletivo, taes medidas concorrão de forma decisiya para solucionar um poblema que devera merecer a especial atenção de todos os governantes pois trata-se de uma medida que vem amparar a defesa social.

Portanto somos de parecer pela aprovação.

Sala das sessões 28 de Novembro de 1949

Relator:

Plínio de Figueira
José Callegari

Aprovado em 2ª discussao

Jun 2.15.49

Uli Maria Mourao
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 49/49

Bento Gonçalves, 16 de Novembro de 1949

*Desigo, Designo os Srs.
Olimbo L'Orvizo - Grão Co-
balchini e Yori Callegari.
este último relator, para
integrarem uma Comissão
de favor. Per 18.11.49*

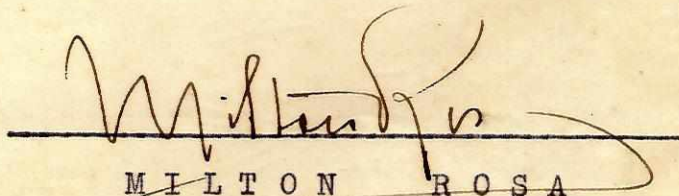
Yoli Mario Smuack

Senhor Presidente

Encaminho a V. Senhoria para apreciação dessa MM. Câmara, o Projeto de Lei nº 76 que isenta de impostos os imóveis de Hansenianos.

Como se vê do incluso expediente, a isenção em apreço mereceu especial atenção da Câmara Municipal de São Leopoldo, e, em atenção àquela deliberação, permito-me encaminhar o presente Projeto-Lei para que aquele gesto seja secundado pela Municipalidade, de vez que, é uma medida que interessa sobre-modo à coletividade.

Renovo a V. Senhoria meus protestos de estima e consideração.


MILTON ROSA
PREFEITO

À SUA SENHORIA O SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves

PROJÉTO DE LEI Nº 76

de

16 de Novembro de 1949

ISENTA DE IMPOSTOS OS IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DE HANSENIANOS.

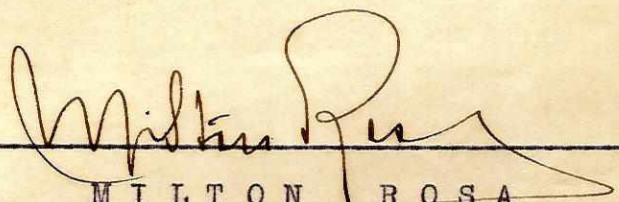
M I L T O N R O S A, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos municipais referentes a imóveis, as pessoas acometidas do mal d Hansen, que se encontram recolhidas a leprosários, -possuidores de um só imóvel de valor inferior a Cr\$ 50.000,00.-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Novembro de 1949


M I L T O N R O S A
P R E F E I T O

Assistência Jurídica do Hospital Colônia Itapoã

Porto Alegre, 20 de outubro de 1949.

CIRCULAR Nº 1/49-A.J.

Senhor Prefeito

Temos a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Sr. Prefeito Municipal de São Leopoldo, com aprovação da Colegiada Câmara daquele Município, decretou/ a seguinte Lei:

"LEI MUNICIPAL Nº 124, de 29 de setembro de 1949.

Isenta de impostos os imóveis de propriedades de Hansenianos

Mário Sperb, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º - Ficam isentas de impostos municipais referentes a imóveis, as pessoas acometidas do mal de Hansen, que se encontram recolhidas a leprosários, - possuidores de um só imóvel de valor inferior a Cr\$ 50.000,00.

Art.2º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de setembro de 1949.

(ass.) Mário Sperb
Prefeito Municipal"

Tal Lei é ven beneficiar os hansenianos, cujo recolhimento interessa vivamente a política sanitária e assistencial do poder público - concorrerá, de maneira decisiva, para solucionar um dos problemas de capital importância no internamento do portador do mal de Hansen, qual seja o de amparar, de certo modo, sua família, proporcionando-lhe maior segurança econômica e conforto moral, com o que, em última análise, só terá a lucrar a coletividade.

Desnecessário se nos afigura ressaltar ao espírito esclarecido de Vossa Senhoria, - em cores vivas, o grande alcance social desta medida, quer sob o aspecto profilático, quer sob o ponto de vista assistencial.

Assim equacionada a situação, é com o maior empenho, que, por intermédio desta, vimos a sua presença para solicitar-lhe que tome idêntica iniciativa junto à Ilustre Câmara/ dessa Comuna para que, com o mesmo desbordante e espírito público, decreta uma lei nos mesmos moldes.

Certos de que o nosso apêlo encontrará a melhor acolhida de parte do Executivo e do Legislativo desse Município, servimo-nos da oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Registrado a fls. 27 livro 14
SECRETARIA MUNICIPAL
Bento Gonçalves, 24 de 10 de 1949
O Escritário M. V. Gonçalves

Mary Faillace
Vr. Jandyr Lazo Faillace
Diretor-Geral

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE

BENTO GONÇALVES.-

RC/ES.-

Dr. Jay Gusmano Brito
Assistente Jurídico do Hospital
Colônia Itapoã

Atende-se
Comuniquado
22.10.49
W. V. S.
Procurador